

Dispositivo

1. O montante da coima aplicada à Nynas Petróleo, SA, no artigo 2.º da Decisão C(2007) 4441 final da Comissão, de 3 de outubro de 2007, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º [CE] [processo COMP/F/38.710 — Betume (Espanha)], é fixado em 10 406 000 euros, enquanto que o montante da coima aplicada à Nynäs Petroleum, AB, no artigo 2.º da referida decisão, é fixado em 10 164 000 euros.
2. Os restantes pedidos são julgados improcedentes.
3. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 51, de 23.2.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de setembro de 2013 —
PROAS/Comissão**

(Processo T-495/07) (¹)

(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado espanhol do betume de penetração — Decisão que declara a existência de uma infração ao artigo 81.º CE — Acordos anuais de repartição do mercado e de coordenação dos preços — Tradução da comunicação das acusações — Cálculo do montante da coima — Prazo razoável — Autoridade de caso julgado»)

(2013/C 336/27)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Productos Asfálticos (PROAS), SA (Madrid, Espanha) (representantes: inicialmente C. Fernández Vicién, A. Pereda Miquel e P. Carmona Botana, em seguida C. Fernández Vicién e A. Pereda Miquel e por fim C. Fernández Vicién, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: F. Castillo de la Torre, agente, assistido inicialmente por J. Rivas Andrés, advogado, e por M. Heenan Bróna, solicitador, em seguida por J. Rivas Andrés e J. Gutiérrez Gisbert, advogados, e por fim por J. Rivas Andrés)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2007) 4441 final da Comissão, de 3 de outubro de 2007, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º [CE] [processo COMP/38.710 — Betume (Espanha)], e pedido de redução da coima aplicada à recorrente por esta decisão.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.

2. Os pedidos da Comissão Europeia relativos a uma majoração do montante da coima são julgados improcedentes.
3. A Productos Asfálticos (PROAS), SA é condenada nas despesas.

(¹) JO C 64, de 8.3.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de setembro de 2013 —
Repsol Lubricantes y Especialidades e o./Comissão**

(Processo T-496/07) (¹)

(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado espanhol do betume de penetração — Acordos anuais de repartição do mercado e de coordenação dos preços — Direitos de defesa — Imputabilidade do comportamento infracional — Princípio da individualização das penas e sanções — Cálculo do montante da coima — Autoridade de caso julgado»)

(2013/C 336/28)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrentes: Repsol Lubricantes y Especialidades, SA, anteriormente Repsol Lubricantes YPF y Especialidades, SA (Madrid, Espanha); Repsol Petróleo, SA (Madrid); e Repsol, SA, anteriormente Repsol YPF, SA (Madrid) (representantes: L. Ortiz Blanco, J. Buendía Sierra, M. Muñoz de Juan e Á. Givaja Sanz, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: F. Castillo de la Torre e C. Urraca Caviedes, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2007) 4441 final da Comissão, de 3 de outubro de 2007, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º CE [processo COMP/38.710 — Betume (Espanha)], e pedido de redução do montante da coima aplicada às recorrentes por esta decisão.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. Os pedidos da Comissão Europeia relativos a uma majoração do montante da coima são julgados improcedentes.
3. A Repsol Lubricantes y Especialidades, SA, a Repsol Petróleo, SA e a Repsol, SA são condenadas nas despesas.

(¹) JO C 64, de 8.3.2008.